



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 124/2019</i>	<i>DATA 13/09/2019</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

JAMISON DE JESUS SILVA

OBJETO

Contratação de profissional de informática para executar a atualização do programa de controle de energia elétrica – C.E.E.

CONTRATO Nº 124/2019

Contrato de Prestação de Serviços,
que entre si fazem a **COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE SERGIPE –
DESO** e **JAMISON DE JESUS SIL-
VA** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53, e pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão, José Gabriel Almeida de Campos, brasileiro, casado, Eng.º Civil, inscrito 695.158.675-68 e **JAMISON DE JESUS SILVA** brasileiro, programador, CPF/MF n. 343.961.105-10 e Cédula de Identidade 525175 SSP/SE, com endereço comercial a rua 2. nº120, Cond. Laguna Ville, casa 04, Bairro Aruana, Aracaju(SE), resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 11/9/19, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 77323/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de procedimento de contratação direta 055/2019, art. 29, inciso II da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 11/9/19 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/DESO, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de profissional de informática para executar a atualização do programa de controle de energia elétrica – C.E.E.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pela contratação dos serviços a importância de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 06 **(seis) meses**, contado a partir da assinatura.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, **caso aplicável** ao CONTRATADO deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF

(FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não Será permitida a subcontratação do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos à medida que forem apresentadas as faturas da prestação dos mesmos, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.3 - A DESO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

7.4 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

7.5 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Erro ou vício das faturas;
- d)** Apresentação de fatura com CPF/MF diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Inclusão de indicadores de qualidade de energia elétrica fornecida(DIC, FIC E DMIC);

9.2 - Inclusão de parâmetros para o desenvolvimento do 'Programa de metas' individuais e por grupos(regionais);

9.3 - Exportação de dados comparativos 'Metas x realizado' para o desenvolvimento do “programas de metas”;

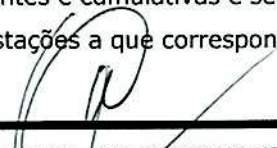
9.4 - Aprimoramento de relatórios gerenciais existentes;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;
- 10.2 – Permitir acesso da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo, quando necessário;
- 10.3 – Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 10.4 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 10.5 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de gerência de gestão energética(GGEN) da DESO;
- 10.6 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:
- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:
- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- 11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.
- 11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da



garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 11.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações as-

sumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

14.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Integram este Contrato:

- a) Publicação.
- b) Procedimento administrativo 77323/2019.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

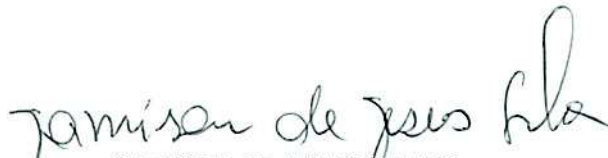
16.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato.

17.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2019.


"JAMISON DE JESUS SILVA"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE


"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO - 1.0.08.00/ASLC
DESO


"JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
DESO



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000148094

TÍTULO: Extrato 172.2019

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 17/09/2019

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 16/09/2019

HORA: 12:34:37

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
85.77 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28274

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 17/09/2019

HORA: 07:21:38

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

3º Aditivo Contrato nº 155/2016 //Contratante: DESO
//Contratado: HENRIQUE & MARQUES LOCADORA LTDA -
EPP //Objeto: Prorrogar prazo, 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 31/2019 //Base Legal:
13.303/2016 RILC/DESO //Órgão Gerenciador: DESO
//Empresa Detentora: HEXIS CIENTÍFICA LTDA //Objeto:
Registro de preços para eventual e futura aquisição de
produtos químicos, lote 01. //R\$ 440.111,00 //12 meses.
//Receita Própria.

Ata de Registro de Preços nº 31/2019 //Base Legal:
13.303/2016 RILC/DESO //Órgão Gerenciador: DESO
//Empresa Detentora: A. C. DE SOUZA SANTANA -
ME//Objeto: Registro de preços para eventual e futura
aquisição de produtos químicos, lote 03. //R\$ 65.600,00 //12
meses. //Receita Própria.

Ata de Registro de Preços nº 31/2019 //Base Legal:
13.303/2016 RILC/DESO //Órgão Gerenciador: DESO
//Empresa Detentora: REAGEN PRODUTOS PARA
LABORATÓRIOS EIRELI //Objeto: Registro de preços para
eventual e futura aquisição de produtos químicos, lote 02. //R\$
10.524,90 //12 meses. //Receita Própria.

X Contrato nº 124/2019 //Base Legal: Artigo 29, Inciso II da
13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: JAMISON DE
JESUS SILVA //Objeto: Contratação de profissional de
informática para executar a atualização do programa de
controle de energia elétrica - C.E.E. //R\$ 6.720,00 //06 meses.
//Receita Própria.